

4 — As alterações ou retificações à informação divulgada devem ser divulgadas pelos mesmos meios e termos da informação a alterar ou retificar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da CMVM n.º 1/2004, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.º

Norma transitória

O Regulamento da CMVM n.º 1/2004 continua a aplicar-se, apenas, ao papel comercial emitido antes da data de entrada em vigor do presente regulamento e cujo reembolso integral não tenha àquela data ocorrido.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Tavares*. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Carlos Alves*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 9.º do Regulamento)

Modelo de relatório semestral

Relatório Semestral (identificação da data de elaboração)

1 — Identificação do emitente:

- a) Denominação social;
- b) Sede social;
- c) NIPC;
- d) Registo na conservatória;
- e) Sociedade aberta de acordo com o art.13 do Código de Valores Mobiliários [S/N];
- f) Telefone, email, sítio de internet;
- g) Capital social (montante/n.º de ações e caso seja aplicável, identificação do montante de capital subscrito e não realizado);
- h) Identificação da estrutura acionista;
- i) Rácio de endividamento do emitente com indicação da fórmula de cálculo utilizada;
- j) Rácio de liquidez do emitente com indicação da fórmula de cálculo utilizada;
- k) Percentagem de dívida de curto prazo sobre a dívida total da empresa;
- l) Indicação dos acontecimentos ocorridos nos últimos 6 meses com impacto material na atividade e ou que sejam suscetíveis de afetar a rentabilidade/situação financeira do emitente.

2 — Identificação do patrocinador ou do intermediário financeiro (para cada uma das emissões realizadas nos últimos 6 meses):

- a) Denominação social;
- b) Sede social;
- c) NIPC;
- d) Registo na conservatória;
- e) Capital social (montante);
- f) Telefone, email e sítio de internet;
- g) Descrição dos serviços por estes prestados.

3 — Atualização de elementos informativos contidos na Nota Informativa que tenham sofrido alterações no período.

4 — Relatório Semestral:

- a) Identificação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela informação contida no relatório semestral;
- b) Identificação da(s) data(s) de publicação do(s) relatório(s) semestral anterior.

208189541

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 998/2014

José Pedro Magalhães, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados.

Faz saber publicamente que, por acórdão de 9 de abril de 2014 deste Conselho de Deontologia, foi aplicada à Sra. Dra. Gina Mendes a pena disciplinar de multa, no valor de 500,00€.

Apesar de devidamente notificada não foi feita prova nos autos do pagamento da multa, pelo que, nos termos do disposto no artigo 138.º, alínea b) do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da advogada, Dra. Gina Mendes, portadora da C.P. 276-F, com domicílio profissional no Largo de S. Luís, Edif. Os Celeiros II, 11-C, 4.º Dtº 8000-994 Faro.

O cumprimento da suspensão iniciar-se-á logo que termine a atual suspensão, igualmente por incumprimento de pena, conforme informação constante do Sinoa de que se anexa impressão.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

1 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *José Pedro Magalhães*.

208192116

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento (extrato) n.º 497/2014

Regulamento de acesso especial à especialidade de Cirurgia Oral

No âmbito da consulta pública realizada à classe de profissionais da Ordem dos Médicos Dentistas (OMD), a propósito do processo de implementação da especialidade de cirurgia oral da OMD suscitou-se a necessidade de proceder à adequação de um juízo paritário sobre o enunciado da norma que dispõe sobre a composição da comissão constitutiva de acesso à referida especialidade.

Em consequência, dado que a formulação do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento n.º 84/2012, de 29 de fevereiro prévia que a comissão constitutiva deverá ser composta pelos Médicos Dentistas titulados especialistas em cirurgia oral, tendo o especialista Senhor Prof. Doutor Jerónimo Fernandes reativado a sua inscrição na OMD, a 20 de setembro de 2014 o Conselho Diretivo da OMD deliberou, por unanimidade, proceder ao aditamento de um especialista no número total que compõe a referida comissão. Por outro lado, a fim de asseverar que é mantido um número ímpar na composição da dita comissão, que permita garantir a votação sem empate, a 20 de setembro de 2014 o Conselho Diretivo da OMD deliberou, por unanimidade, proceder ao aditamento de um membro na comissão constitutiva, nomeado livremente de entre os elementos daquele Órgão, tendo resultado a nova redação seguinte do n.º 2 do artigo 3.º

«Artigo 3.º

Comissões Constitutivas

[...]

2 — A Comissão Constitutiva é composta pelos quatro Médicos Dentistas titulados especialistas em Cirurgia Oral e por três membros do Conselho Diretivo da OMD nomeados livremente de entre os seus elementos.

[...]

20 de setembro de 2014. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.

208191671

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 13382/2014

Criação de serviços administrativos e financeiros

Ao abrigo do disposto no artigo 104.º n.º 2 dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246,